

<i>Tipificação resumida:</i> Parar nas ilhas ou refúgios			<i>Cód. Enquadramento:</i> 562-23
<i>Amparo legal:</i> Artigo 182, VI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Refúgio: sinalização horizontal, eventualmente dispositivos auxiliares
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo estiver efetuando embarque ou desembarque na ilha.</p> <p>Veículo estiver efetuando embarque ou desembarque no refúgio de pedestre.</p> <p>Veículo efetuando embarque ou desembarque na mini-rotatória</p>		<p>ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.</p> <p>REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.</p> <p>MINI-ROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha.</p>	Descrever a situação observada.
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			
<p>■ AUTUAR 562-23</p> 			